



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CSP

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a **“questão de plantio e tráfico de drogas ilícitas nas comunidades indígenas”**.

Para tanto, proponho os seguintes debatedores:

1. Representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
2. Representante do Ministério dos Povos Indígenas;
3. Representante da Secretaria de Saúde Indígena – SESAI;
4. Silva Waiãpi – Deputada Federal – PL/AP;
5. Antônio Ferreira da Silva Apurinã – representante da liderança indígena do Estado do Acre;
6. Genival Oliveira dos Santos – representante da liderança indígena do Estado do Amazonas;
7. Messias Faustino Santana – representante da liderança indígena do Estado do Mato Grosso do Sul.
8. Raimundo Carlos da Silva - representante da liderança indígena do Estado Maranhão.



JUSTIFICAÇÃO

As Comunidades indígenas, em sua grande maioria enfrentam graves problemas em decorrência da incorporação de práticas exógenas as suas culturas e tradições, oriundas dos grupos sociais não indígenas, com os quais a cada dia possuem um maior contato e convivência. Entre estas práticas temos o uso, plantio e até comercialização de substâncias psicoativas ou psicotrópicas cuja produção e comercialização constituem crime.

Em decorrência do uso dessas substâncias, vários problemas estão sendo identificados, como casos de violência contra a mulher, negligência na proteção a crianças e adolescentes, depressão, suicídio, entre outras implicações, afetando o modo tradicional de vida e colocando em risco a vida de inúmeros indígenas.

Podemos observar ainda que no levantamento nacional[1] sobre os padrões de consumo de álcool e outras drogas por povos indígenas, realizado em 2007 pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas em parceria com a Unidade de Pesquisas em álcool e Drogas (UNIAD) do Departamento de Psiquiatria da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Pesquisa feita com 1455 índios, entre 18 e 64 anos, pertencentes a sete etnias indígenas, entre elas: Kaiowá, Terena e Guarani, no Centro-Oeste; Pataxó no Nordeste; Ticuna no Norte; Xacriabá no Sudeste; Kaingáng e Guarani no Sul do país, apontou os percentuais de consumo de maconha, cocaína e outras drogas por parte dos indígenas:

Cumprir informar que a dependência química foi catalogada no Código Internacional de Doenças, o chamado CID-10, como transtorno mental e comportamental devido ao uso de substâncias, tendo uma designação para alguns tipos de droga. Por exemplo: F10: - transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool; F14 - transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso da cocaína (BRASIL, 2020)[2].

É importante ressaltar que cresce a cada dia o número de notícias[3] sobre a descoberta de plantações e comercialização de drogas ilícitas em inúmeras



comunidades indígenas no Brasil, muitas vezes controladas pelo narcotráfico[4] o que colocando em risco toda a comunidade indígena.

[1] GUIMARÃES, L. A. M.; GRUBITS, S. Alcoolismo e violência em etnias indígenas: uma visão

crítica da situação brasileira. Revista Psicologia & Sociedade; 19 (1): 45-51; jan/abr. 2007.

[2] BRASIL. Décima Revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas

Relacionados à Saúde (CID-10 - 1997). Disponível em:

<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=060203>.

Acesso em: 35/01/2024;

[3] <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/07/trafico-de-drogas-avanca-na-amazonia-e-impulsiona-violencia-e-desmatamento.shtml>

[4] <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202311/grupo-de-trabalho-discute-mitigacao-dos-impactos-do-trafico-de-drogas-sobre-territorios-e-populacoes-indigenas>

Sala da Comissão, 6 de fevereiro de 2024.

Senadora Damares Alves

